

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL**  
**(Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.092/2021)**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL.

O Presidente deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.217 de 25 de novembro de 2014, e, considerando a reunião ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre-SC – IPRECAL, realizada em data de 30 de setembro de 2021;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o “REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL”, nos termos do Anexo Único, desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

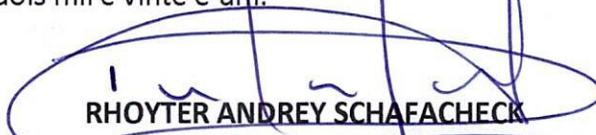
Campo Alegre/SC, 30 de setembro de 2021.



**ALAERCIO LUIS CORDEIRO**

Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de  
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL

Registrada e Publicada a presente Resolução no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.



**RHOYTER ANDREY SCHAFACHECK**

Secretário do Conselho Administrativo do Instituto de  
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL**  
**(Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.092/2021)**

**ANEXO ÚNICO**  
(Resolução nº 02, de 30 de setembro de 2021)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL**

Aprovado em Sessão Plenária de 30.09.2021

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Administrativo do IPRECAL, conforme dispõe o inciso IV, art. 96, da Lei Municipal nº 4217, de 25 de novembro de 2014.

**Art. 2º.** O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício anual, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

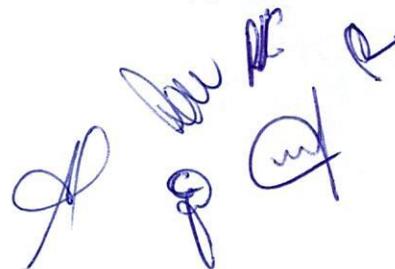
**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Administrativo será composto por 06 membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a).

**Art. 4º.** O Diretor-Executivo do IPRECAL é membro nato do Conselho, com direito a voto.

§ 1º. O substituto do Diretor-Executivo, no caso de sua ausência será o Presidente do Conselho Administrativo.

§ 2º. Exclui-se do disposto no parágrafo anterior os períodos relativos a férias, gozo de licença maternidade, licença prêmio e licença médica.



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL**  
**(Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.092/2021)**

**Art. 5º.**O(a) Prefeito(a) indicará 02 (dois) servidores efetivos ativos ou inativos e que tenham implementado o estágio probatório, para comporem o Conselho como “titulares” e 02 (dois) “suplentes”, nas mesmas condições.

**Art. 6º.** Os 3 (três) conselheiros restantes serão eleitos, por voto secreto e direto, pelos Segurados do IPRECAL, através do competente processo eleitoral previamente divulgado.

**Art. 7º.**O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição.

**Art. 8º.**O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com seu expediente de trabalho.

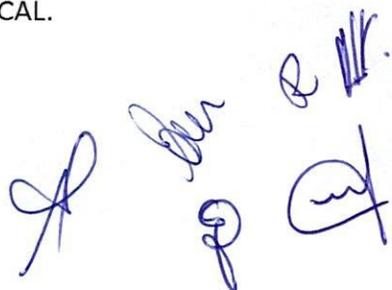
**Art. 9º.** Os Conselheiros Suplentes assumirão, mediante convocação do Presidente, face ao impedimento do membro Titular.

Parágrafo Único.Será permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as sessões plenárias, nas quais poderão participar como ouvintes, sem direito a voto, exceto na condição de substituição de membro Titular.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 10.** Compete ao Conselho Administrativo:

- I - eleger o seu presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- III - aprovar a política de investimentos dos recursos financeiros do Instituto propostas pelo Comitê de Investimentos, bem como de seu patrimônio;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento do Diretor Executivo;
- XIII - aprovar a aquisição de patrimônio imobiliário para o IPRECAL.



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL  
(Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.092/2021)**

**CAPÍTULO IV  
DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

**Art. 11.** O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõem-se dos Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.  
Parágrafo Único. As deliberações envolvendo alteração de leis concernentes à matéria previdenciária, bem como propostas de emenda a este Regimento Interno, dependem, para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 13.** As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- II - leitura da ata da reunião anterior;
- III - discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- IV - avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V - leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- VI - encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- VII - desenvolvimento da sessão plenária;
- VIII - encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado;

§ 2º. A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário;

§ 3º. A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

**Art. 14.** Os Conselheiros que desejam incluir itens na pauta das sessões ordinárias, deverão enviar à Diretoria do Conselho suas sugestões, por escrito, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único. A Diretoria do Conselho deverá enviar a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, a pauta a ser discutida nas sessões ordinárias.

**Art. 15.** Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão.



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL**  
**(Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.092/2021)**

**Art. 16.** As decisões do Conselho Administrativo serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, sendo tais decisões publicadas no mural informativo do IPRECAL, em sua Sede.

**CAPÍTULO V**  
**DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 17.** As obrigações dos membros do Conselho:

- I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;
- II - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o *caput* do art. 2º;
- IV - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- V - requerer por escrito à Presidência, em caso de ausência ou impedimento, sua substituição ou afastamento, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da próxima sessão.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DIRETORIA**

**Art. 18.** A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único. A eleição será feita anualmente com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

**Art. 19.** O Diretor Executivo do Instituto não poderá participar da Diretoria do Conselho Administrativo.

**Art. 20.** A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

**Art. 21.** Ocorrendo ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

**Art. 22.** Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

**Art. 23.** São atribuições do Presidente:



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL**  
**(Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.092/2021)**

- I -presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II -decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III - convocar sessões extraordinárias, conforme disposto no art. 2º;
- IV -assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V -representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VI -apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;
- VII -convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

**Art. 24.** Compete ao Vice-Presidente:

- I -substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, presidindo as sessões plenárias, assumindo todas as responsabilidades e atribuições do Presidente;
- II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias.

**Art. 25.** Compete ao Secretário:

- I -presidir as sessões plenárias na ausência simultânea do Presidente e Vice-Presidente, assumindo todas as responsabilidades e atribuições do Presidente;
- II -participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - lavrar as atas das sessões plenárias;
- IV -elaborar e submeter à apreciação do Presidente as minutas de convocações para as sessões extraordinárias, e no caso de aprovação, será responsável em encaminhar as convocações aos Conselheiros;
- V -elaborar e submeter à Diretoria a pauta das sessões;
- VI -manter em dia a documentação do Conselho.

Parágrafo Único. As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria-Executiva.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 27.** As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho.



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRECAL**  
**(Nomeado pelo Decreto Municipal nº 14.092/2021)**

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, no órgão de publicações oficiais do Município de Campo Alegre/SC (DOM/SC).

Campo Alegre/SC, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

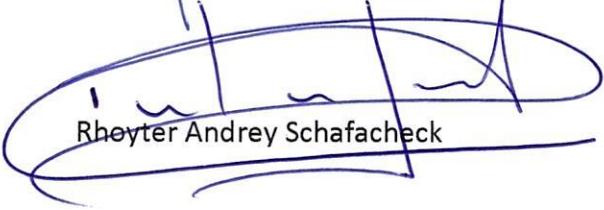
**Conselheiros:**



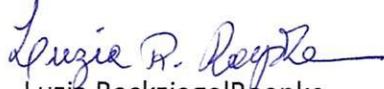
Elidiane Franciele Ferreira



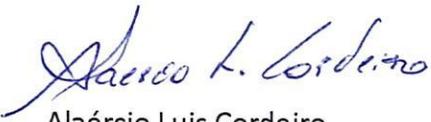
Lucimara Prestes de Souza Idalêncio



Rheyter Andrey Schafacheck



Luzia ReckziegelRoepke



Alaércio Luis Cordeiro



Rodrigo Hruschka Cubas